



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CREDENCIAMENTO nº 01/2025 - GUIAS DE TURISMO

Processo SEI nº:

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de São Vicente, CNPJ 46.177.523/0001-09, localizada na R. Frei Gaspar, 384 – Centro – CEP. 11310-060 – São Vicente/SP, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, torna público, que estão abertas as inscrições para o Credenciamento nº 01/2025 de **Guias de Turismo**, dentro do Programa “Visite São Vicente”, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital destina-se a credenciar Guias de Turismo residentes no município de São Vicente, para o acompanhamento, orientação e fornecimento de informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, turismo pedagógico e turismo de negócios nos roteiros elaborados pela Secretaria Municipal de Turismo no município de São Vicente.

2. DO ANEXO

- 2.1. Faz parte deste edital o seguinte anexo:
- 2.2. ANEXO I – Termo de Adesão ao Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 3.1.** Somente poderão participar deste credenciamento Guias de Turismo com licença do Ministério do Turismo para exercerem a função, sendo Pessoa Jurídica.
- 3.2.** Não poderão participar deste credenciamento, pessoas dos quais participe, a que título for:
- 3.2.1 pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade;
 - 3.2.2 Membros da Comissão de Credenciamento;
 - 3.2.3 Servidor Público Municipal de São Vicente;
 - 3.2.4 Parentes em até 2º grau, ascendentes, descendentes e colaterais dos membros da Comissão de Credenciamento;
 - 3.2.5 Pessoas que não seja residente no Município de São Vicente;

4. DAS MODALIDADES

- 4.1.** Os(as) PROPONENTES poderão se inscrever em uma ou em duas das modalidades abaixo:
- 4.1.1 Guia de Turismo;
 - 4.1.2 Guia de Turismo Bilíngue.
- 4.2.** Para a modalidade Guia de Turismo, o(a) PROPONENTE deverá ter domínio da Língua Portuguesa.
- 4.3.** Para a modalidade Guia de Turismo Bilíngue, além do domínio da Língua Portuguesa, o(a) PROPONENTE deverá ter domínio e fluência em um dos seguintes idiomas:
- 4.3.1 inglês
 - 4.3.2 espanhol
 - 4.3.3 italiano
 - 4.3.4 francês
 - 4.3.5 alemão
 - 4.3.6 japonês
 - 4.3.7 mandarim
 - 4.3.8 árabe



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

4.3.9 outros (especificar)

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, através do Formulário disponível no link <https://forms.gle/qdDa2dPbUBBEYuPHA>
- 5.2. O período de inscrição será de 12 (doze) meses a contar da publicação deste edital.
- 5.3. No formulário de inscrição previsto no item 5.1 deste edital, o(a) PROPONENTE deverá fornecer os seguintes dados e documentos:
 - 5.3.0. Nome
 - 5.3.1. Razão Social (quando for o caso)
 - 5.3.2. número do CNPJ;
 - 5.3.3. número do CPF;
 - 5.3.4. endereço;
 - 5.3.5. número de telefone fixo
 - 5.3.6. número de celular
 - 5.3.7. endereço de e-mail;
 - 5.3.8. número de cadastro no Cadastur
 - 5.3.9. validade da atividades
 - 5.3.10. categoria de atividades
 - 5.3.11. demais informações qualitativas do perfil do guia de turismo
- 5.4. Além das informações contidas no item 5.3 e respectivos subitens deste edital, deverão ser apresentados os seguintes documentos do(a) PROPONENTE em formato PDF:
 - 5.4.0. documento oficial de identificação (frente e verso)
 - 5.4.1. carteira/credencial de guia de turismo (frente e verso)
 - 5.4.2. comprovante de endereço no nome do proponente, cônjuge ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e esgoto,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia e internet, carnê de IPTU ou contrato de locação

5.4.3. cartão CNPJ

5.5 É de responsabilidade exclusiva do(a) proponente a falha no envio da inscrição line no site do edital, em decorrência de problemas ocasionados por excesso do tamanho dos anexos, da capacidade de seu provedor, conexão, hardware, congestionamento de dados, envio de arquivos corrompidos ou em formato não aceito pelo site, entre outros.

5.6 A inscrição somente será efetivada após:

5.6.1 o envio, exclusivamente por meio eletrônico, da inscrição com toda as informações e documentação estabelecidas neste Edital;

5.6.2 o recebimento de e-mail da Secretaria Municipal de Turismo enviado ao(à) proponente pelo sistema eletrônico, contendo o número e demais informações relativas à inscrição;

5.6.3 ato de inscrição implica, por parte do(a) interessado(a), na aceitação e sujeição às regras do presente edital e demais normas legais aplicáveis.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial do Estado de São Paulo;

6.2.2. Microempreendedor Individual – MEI:

Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

6.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial de São Paulo, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.3.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

6.4.1 Não há exigências quanto a qualificação econômico financeira.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

6.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.5.1. Comprovante CADASTUR, quando da pessoa jurídica atualizado, para atuação nacional e regional para o estado de São Paulo;
- 6.5.2 Comprovante CADASTUR, quando da pessoa física do profissional atualizado, para atuação nacional e regional para o estado de São Paulo;
- 6.5.3 Certificado de Formação como Guia de Turismo do profissional que irá realizar os serviços;
- 6.5.4. Certificação ou comprovação equivalente da idioma estrangeiro.

7. DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. A Secretária Municipal de Turismo nomeará os integrantes da Comissão de Credenciamento por meio de ato publicado no Boletim Oficial do Município até a data de publicação deste edital.
- 7.2. A Comissão de Credenciamento será composta por 04 (quatro) servidores públicos municipais e terá as seguintes atribuições:
 - 7.2.1 Acompanhar o processo de inscrição;
 - 7.2.2 Conferir e analisar a documentação dos(as) proponentes para fins de habilitação, conforme estabelecido neste Edital no item 6;
 - 7.2.3 Analisar recursos de sua alçada de atuação;
 - 7.2.4 Responsabilizar-se pela publicação, no Boletim Oficial do Município de São Vicente, de todos os atos administrativos relativos a este edital;
 - 7.2.5 Efetuar todos os demais procedimentos administrativos decorrentes deste edital.
- 7.3. A Comissão de Credenciamento declarará os(as) proponentes habilitados e inabilitados, com a devida fundamentação, por meio de publicação no Boletim Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 7.4.** O edital ficará vigente por 12 (doze) meses a contar da data de publicação, podendo novos interessados participar do credenciamento, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1.** Dos atos da Comissão de Credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado no Boletim Oficial do Município de São Vicente.
- 8.2.** Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do endereço eletrônico turismo@saovicente.sp.gov.br mediante solicitação fundamentada, constando a identificação do inscrito, dirigida à Secretária Municipal de Turismo.
- 8.3.** Interposto o recurso contra Ato da Comissão de Credenciamento, os(as) demais PROPONENTES serão comunicados por meio de publicação no Boletim Oficial do Município, podendo impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de publicação.
- 8.4.** Caberá à Secretária Municipal de Turismo, ouvida a Comissão de Credenciamento, dar provimento ou não aos recursos interpostos, publicando sua decisão no Boletim Oficial do Município.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** A Secretária Municipal de Turismo homologará o resultado do Credenciamento em ato próprio;
- 9.2.** A homologação será publicada no Boletim Oficial do Município de São Vicente e acostada ao processo administrativo que deu origem a este edital.

10. DOS CREDENCIADOS



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 10.1.** Os habilitados, serão credenciados, ficando disponíveis para contratação, de acordo com a demanda da Administração Pública;
- 10.2.** O procedimento de contratação se dará no mesmo processo de credenciamento, devendo constar a solicitação da contratação (SC), subscrito e assinado pelo(a) responsável da área demandante, indicando a quantidade de serviços que deverão ser contratados durante a vigência do contrato, bem como sua descrição clara e de acordo com o presente Edital;
- 10.3.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação;
- 10.4.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 10.5.** A Administração convocará o credenciado no prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no presente edital.
- 10.6.** Os interessados que forem habilitados ao credenciamento poderão ser contratados por meio de instrumento contratual de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

11 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 11.1** A demanda será distribuída de forma sequencial e equitativa entre os credenciados, seguindo a ordem cronológica de inscrição, verificada pela data e horário do envio do formulário de credenciamento;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 11.2** A fila será dividida por idioma e especialidade, garantindo que a convocação seja direcionada ao profissional mais adequado quando houver necessidade de demanda específica;
- 11.3** O profissional será convocado via endereço eletrônico informado no formulário de credenciamento pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo;
- 11.4** O guia convocado terá prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação de disponibilidade
- 11.5** Em caso de urgência da demanda, será considerado um prazo de 12 (doze) horas para manifestação de disponibilidade.
- 11.6** Ao declarar indisponibilidade para atendimento da demanda, o guia convocado será reposicionado ao final da fila de fluxo
- 11.7** O guia que executar o serviço será colocado ao final da fila para a próxima demanda, garantindo a igualdade de oportunidade e isonomia entre os credenciados.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1** A Comissão de Credenciamento fará a convocação do credenciado por meio de mensagem enviada ao e-mail informado no ato da inscrição, para o encaminhamento dos dados e documentos necessários à prestação de serviços;
- 12.2** O dados e documentos deverão ser enviados por meio e endereço eletrônico em turismo@saovicente.sp.gov.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da convocação.
- 12.3** Deverão ser informados e enviados os dados bancários em nome, obrigatoriamente, do(a) CREDENCIADO(A) Pessoa Jurídica, contendo nome do banco, agência bancária e número da conta-corrente;
- 12.4** Deverão ser encaminhados os seguintes documentos em formato PDF:
 - 12.4.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

12.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do(a) credenciado(a);

12.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.4.4 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Mobiliária Municipal, por CNPJ;

12.4.5 Consulta Regularidade do Empregador (CRF).

12.5 Caso o(a) CREDENCIADO(A) não entregue os documentos no prazo estabelecido, será convocado o próximo habilitado conforme item 11 deste edital;

12.6 A Secretaria Municipal de Turismo poderá cancelar a realização do roteiro turístico com antecedência mínima de 02 (dois) dias, podendo designar nova data ou não, em razão de contratempos, renegociando com os(as) CONTRATADOS(AS) o novo agendamento.

13. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Pela prestação do serviço o(a) CONTRATADO(A) receberá os valores estabelecidos conforme tabela vigente de remuneração definida pelo Sindicato dos Guias de Turismo do Estado de São Paulo – SINDEGTUR;

13.2 A Tabela do SINDEGTUR tem validade de 1 (um) ano, sendo reajustada no mês de novembro.

13.3 Tabela referencial do SINDEGTUR vigente atualmente, válida até novembro/25, em reais (R\$):

Tipo de Serviço	Trabalho em Português	Trabalho em outros idiomas
City tour de 3 horas	354,00	443,00
City tour de 4 horas	443,00	555,00
City tour de 6 horas	531,00	663,00
City tour de 8 horas	620,00	775,00
Coordenação de grupos	105,00 por hora	132,00 por hora



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Guia de Turismo com veículo próprio (adicional)	176,00 por hora	221,00 por hora
Transfer in/out Porto de Santos	105,00 por hora	132,00 por hora

13.7 O pagamento será efetuado em parcela única, após a prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias da data de entrega da Nota Fiscal à Secretaria de Turismo.

13.8 Incidirão sobre o valor a ser pago os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.

13.9 Os valores serão reajustáveis conforme a alteração da tabela do SINDEGTUR durante todo o período do Credenciamento.

13.10 Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

14.1 São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

14.1.1 Prestar o serviço nas condições estabelecidas neste edital;

14.1.2 Assumir quaisquer ônus decorrentes da fiscalização e autuação dos órgãos de controle da profissão;

14.1.3 Emitir a Nota Fiscal e enviar à Secretaria de Turismo;

14.1.4 Manter todas as condições previstas neste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

15.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Turismo:

15.1.1 Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) na forma estabelecida no item 13 deste edital;

15.1.2 manter todas as condições previstas neste edital.

16. DO DESCREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

16.1 Haverá descredenciamento quando:

- 16.1.1 Tiver 03 (três) negativas de participação, quando convocado(a), nos termos do item 11 e subitens ou 01 (uma) ausência injustificada após confirmação de participação;
- 16.1.2 Cometer falta disciplinar, tais como, destrato ao público ou a servidores municipais, devidamente comprovada;
- 16.1.3 Ocorrerem queixas que a Secretaria de Turismo julgar procedentes;
- 16.1.4 Solicitar sua exclusão do rol de credenciados(as) a qualquer tempo;
- 16.1.5 O roteiro não for realizado conforme solicitado pela Secretaria de Turismo.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Por descumprimento de cláusulas do edital ou pela inexecução total ou parcial deste Termo de Adesão, o(a) CREDENCIADO(A) poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos da Lei:

- 17.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o(a) CREDENCIADO(A) concorrido diretamente;
- 17.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Vicente, pelo prazo de até 03 (três) anos podendo chegar até 06 (seis) anos de acordo com o §5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de São Vicente, na hipótese de o(a) CREDENCIADO(A) praticar atos fraudulentos na execução deste Termo de Adesão, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso;
- 17.1.4 Aplicação de multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estabelecido no item 13.3 deste Edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

17.2 Nos casos de declaração de inidoneidade, o(a) penalizado(a) poderá, decorrido o prazo previsto no §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se o(a) CREDENCIADO(A) ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

17.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

17.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

17.4.1 O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18. DAS AVALIAÇÕES

18.1 Ao final de cada execução do serviço, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar relatório detalhado de operação do roteiro disponibilizado previamente pela Secretaria de Turismo.

19. DA VIGÊNCIA

19.1 O prazo de vigência deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste edital, podendo ser renovado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O ato de inscrição implica, por parte dos interessados, na aceitação e sujeição às regras do presente edital e demais normas legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

20.2 A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá realizar documentação audiovisual e iconográfica do roteiro, para fins de divulgação, educativos, históricos e culturais vedadas a divulgação para fins comerciais.

20.3 A Secretaria Municipal de Turismo exercerá a fiscalização da execução dos serviços, devendo o(a) CREDENCIADO(A) fornecer todos os esclarecimentos e dados solicitados.

20.4 Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos pessoalmente, na R. José Bonifácio, 404 – 6º andar, pelo e-mail turismo@saovicente.sp.gov.br ou pelo telefone (13) 3561.1119.

20.5 Ficam os profissionais credenciados autorizados a realizar atividades ao estilo “*free walking tour*”, que permite que Guias de Turismo atuem nos espaços públicos, recebendo valores variáveis e voluntários diretamente dos participantes dos passeios.

20.6 Os casos omissos serão deliberados pela Secretária Municipal de Turismo, ouvida a Comissão de Credenciamento.

São Vicente ____ de _____ de 2025.

Juliana Arnaut de Santana

Secretária Municipal de Turismo



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CRENCIAMENTO nº 01/2025 - GUIAS DE TURISMO

Processo SEI Nº:

Credenciamento nº: 01/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo

Anexo I

Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento

A Prefeitura Municipal de São Vicente, inscrita no CNPJ sob nº, 46.177.523/0001-09, com sede R. Frei Gaspar, 384, Centro, CEP: 11390-900, São Vicente, Estado de São Paulo, devidamente representada pela Sra. Secretária Municipal de Turismo, Juliana Arnaut de Santana, doravante denominado CREDENCIANTE e _____, inscrito no CNPJ nº _____, localizado(a) na Rua/Avenida/Praça _____, nº _____, no bairro __, em São Vicente, Estado de São Paulo, doravante denominado CREDENCIADO(A), acordam firmar o presente Termo de Adesão ao Credenciamento Nº 01/2025, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento, como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão do(a) CREDENCIADO(A) ao credenciamento processado por meio do Credenciamento nº 01/2025 – Guias de Turismo para prestar serviços na modalidade _____ objetivando o acompanhamento, orientação e fornecimento de informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões de turismo e/ou negócios, nos roteiros turísticos elaborados e promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo no município de São Vicente.

1.2. É vedada a alteração do objeto constante no item 1.1 deste Termo de Adesão.

Cláusula 2ª - Da Vigência



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Adesão é de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

Cláusula 3ª - Da Contratação

3.1. Para a contratação, a Comissão de Credenciamento respeitará a ordem de inscrição entre todos os(as) credenciados(as).

3.1.1. A convocação dos(as) CREDENCIADOS(AS) serão feitos de acordo com as modalidades previstas no edital de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Turismo.

3.2. Poderão ser convocados mais de 01 (um ou uma) CREDENCIADO(A) para um mesmo roteiro ou ainda, para roteiros diferentes com a mesma data.

3.3. Caso todos os(as) CREDENCIADOS(AS) tenham sido convocados(as) e ainda haja demanda durante a vigência deste Credenciamento, poderá ser iniciado novo ciclo de convocação, comunicando todos(as) os(as) CREDENCIADOS(AS) interessados em participar.

Cláusula 4ª - Da Contratação

4.1. A Comissão Administrativa do Credenciamento fará a convocação do(a) CREDENCIADO(A) por meio de mensagem enviada ao e-mail informado no ato da inscrição, para o encaminhamento dos dados e documentos necessários à contratação, segundo consta no item 12 do edital de Credenciamento nº 01/2025 – Guias de Turismo, conforme o caso.

4.2. Os dados e documentos deverão ser enviados por meio do e-mail turismo@saovicente.sp.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da convocação.

4.3. Caso o(a) CREDENCIADO(A) não entregue os documentos no prazo estabelecido no item 4.2 deste Termo de Adesão, será convocado próximo inscrito da lista.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

4.4. Após a entrega dos documentos, será emitida a nota de empenho respectiva, no valor estabelecido na cláusula 5ª deste Termo de Adesão, que substituirá o termo de contrato.

Cláusula 5ª - Do Valor e do Pagamento

5.1. Pela prestação do serviço o(a) CREDENCIADO(A) receberá os seguintes valores:

Tipo de Serviço	Trabalho em Português	Trabalho em outros idiomas
City tour de 3 horas	354,00	443,00
City tour de 4 horas	443,00	555,00
City tour de 6 horas	531,00	663,00
City tour de 8 horas	620,00	775,00
Coordenação de grupos	105,00 por hora	132,00 por hora
Guia de Turismo com veículo próprio (adicional)	176,00 por hora	221,00 por hora
Transfer in/out Porto de Santos	105,00 por hora	132,00 por hora

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a prestação do serviço, no prazo de 30 (trinta) da data de entrega da Nota Fiscal à Secretaria de Turismo.

5.3. Incidirão sobre o valor a ser pago os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.

5.4. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante todo o período do Credenciamento, quando da atualização da tabela vigente do SINDEGTUR/SP.

5.5. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

Cláusula 6ª - Das Obrigações do(a) Credenciado(a)

6.1. O(A) CREDENCIADO(A), além das determinações estabelecidas no edital de Credenciamento nº 01/2025, obriga-se a:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 6.1.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização da equipe da Secretaria de Turismo;
- 6.1.2.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município de São Vicente e/ou a terceiros;
- 6.1.3.** Comunicar à Secretaria de Turismo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para prestação dos serviços;
- 6.1.4.** Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 6.1.5.** Observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal para execução do objeto;
- 6.1.6.** Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 6.1.7.** Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o(a) CREDENCIADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico ou trabalhista com o Município de São Vicente;
- 6.1.8.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades;
- 6.1.9.** Emitir a Nota Fiscal e entregar à Secretaria de Turismo de Turismo;
- 6.1.10.** Manter, durante a execução deste Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, inclusive certidões válidas.

Cláusula 7ª - Das Obrigações do Credenciante

- 7.1.** O CREDENCIANTE, além das obrigações estabelecidas no Credenciamento nº 01/2025, obriga-se à:
 - 7.1.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares para execução do objeto e cumprimento das cláusulas deste Termo de Adesão, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

7.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.1.3. Orientar o(a) CREDENCIADO(A), sempre que necessário.

Cláusula 8ª - Da Fiscalização do Termo de Adesão

8.1. Competirá à Secretaria de Turismo proceder ao acompanhamento da execução deste Termo de Adesão, na forma da lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município de São Vicente não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) de total responsabilidade na execução deste Termo de Adesão.

Cláusula 9ª - Das Penalidades

9.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste Termo de Adesão, o(a) CREDENCIADO(A) poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos da c/c Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o(a) CREDENCIADO(A) concorrido diretamente;

9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Vicente, pelo prazo de 03 (três) anos podendo chegar até 06 (seis) anos de acordo com o §5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de São Vicente, na hipótese de o(a) CREDENCIADO(A) praticar atos fraudulentos na execução deste Termo de Adesão, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso;

9.1.4. Aplicação de multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Termo de Adesão.

9.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, o(a) penalizado(a) poderá, decorrido o prazo previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se o(a)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CREDENCIADO(A) ressarcir o Município de São Vicente pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

9.4.1. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Cláusula 10ª - Do Descredenciamento

10.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Adesão ensejará o descredenciamento do(a) CREDENCIADO(A), com as consequências previstas em suas cláusulas e na Lei 14.133/2021.

10.1.1. Serão objeto de descredenciamento também as hipóteses previstas no 16 do edital de Credenciamento nº 01/2025.

10.2. O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE nos casos enumerados na Lei 14.133/2021.

Cláusula 11ª Da Resilição

11.1. O(A) CREDENCIADO(A) poderá resilir administrativamente este Termo de Adesão, formalmente e na forma da lei, desde que comunique formal e expressamente esta intenção antes do encaminhamento da documentação prevista no item 4.2 deste Termo de Adesão, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

11.2. Poderá o(a) Credenciado(a) denunciar o ajuste a qualquer tempo, devendo para tanto notificar a Administração Pública, com antecedência de 15 dias.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Cláusula 12ª - Da Vinculação ao Edital de Credenciamento

12.1. Vincula-se a este Termo de Adesão, como se nele estivesse transcrito, o edital de Credenciamento nº 01/2022, oriundo do processo SEI nº

Cláusula 13ª - Do Foro

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de São Vicente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Termo de Adesão, depois de lido e achado conforme.

São Vicente, 21 de outubro de 2025.

Juliana Arnaut de Santana

Secretária Municipal de Turismo